SF/21106.44897-67

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 253, de 2007 (nº 2.502, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 253, de 2007 (n° 2.502, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/21106.44897-67

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Encaminhado para o Senado Federal, o PDS nº 253, de 2007, foi distribuído para esta CCT, em decisão terminativa, tendo sido aprovado o Parecer nº 1.022, de 2007, concluindo favoravelmente à matéria.

Diante da apresentação do Recurso nº 10, de 2007, a matéria foi submetida ao Plenário, nos termos do art. 91, § 4º do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ao projeto foi oferecida a Emenda nº 1 –PLEN com o objetivo de restaurar à concessionária o caráter de emissora em frequência modulada, uma vez que, a Câmara dos Deputados aprovou a Emenda nº 1, do seu Relator, que inadvertidamente modificou, para onda média, a modalidade e a frequência de transmissão da interessada.

A matéria foi novamente submetida a esta Comissão que, manifestou-se favoravelmente à emenda apresentada, nos termos do Parecer nº 2, de 2008 –CCT.

Em seguida, o PDS nº 253, de 2007, foi encaminhado ao Plenário onde permaneceu por mais de duas legislaturas aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Devido ao prolongado decurso de tempo desde a última instrução, a Presidência do Senado Federal determinou o encaminhamento da matéria para reexame desta Comissão.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/21106.44897-67

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 104-C do Risf, a CCT detém competência para opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, temática abrangida pela proposição em exame.

Conforme salientado pelo autor da Emenda nº 1 -PLEN, o projeto de decreto legislativo contém erro, na medida em que se refere à Rádio Publicidade Maggi-PlanLtda. como uma emissora que opera em onda média, sendo que ela detém outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Nesse sentido, temos por meritória a emenda apresentada.

Salientamos, contudo, que a apreciação do PDS nº 253, de 2007, encontra-se prejudicada diante da aprovação do Decreto Legislativo nº 438, de 18 de setembro de 2012, que já aprovou a renovação da outorga para o decênio subsequente, de 2008 a 2018.

Em relação ao decênio anterior, de 1998 a 2008, tratado no PDS nº 253, de 2007, deve prevalecer o entendimento constante da Exposição de Motivos nº 377/2010 – MC, de 27 de maio de 2010, segundo o qual houve perda de objeto, nos termos do art. 9º do Decreto 88.066/83, pois o ato de renovação referente a esse período não teve eficácia, porquanto não referendado pelo Congresso Nacional no prazo legal, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2007, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, inciso I, do Risf, seja declarado

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/21106.44897-67

prejudicado em decorrência da aprovação do Decreto Legislativo nº 438, de 18 de setembro de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br